

EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº ^{2.091} ____/2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir diretrizes para a conversão do modelo de concessão do auxílio-transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, efetuar o pagamento do auxílio-transporte aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Nova Lima mediante depósito em conta bancária (pecúnia).

Art. 2º Na hipótese de implementação do modelo previsto nesta Lei, a transição poderá observar a natureza estritamente indenizatória da verba, de modo a não integrar a remuneração para fins de incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer encargos de natureza salarial.

Art. 3º O modelo de pagamento em espécie, se adotado, poderá abranger todas as modalidades de deslocamento residência-trabalho, visando conferir autonomia ao servidor para optar pelo uso de transporte público, veículo próprio ou transporte compartilhado (carona solidária).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações regulamentares e contratuais necessárias para a substituição do sistema de cartões de recarga.

Art. 5º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a forma de opção dos servidores, o cronograma de implementação e os mecanismos de fiscalização e controle administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Danúbio

Vereador

05/02/26 11:09:43 000885/1 Câmara M. Nova Lima

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa modernizar e conferir maior eficiência à gestão de benefícios dos servidores públicos de Nova Lima, fundamentando-se nos seguintes pontos:

Este Município realizou com sucesso a transição do **Vale-Alimentação** do modelo de cartões magnéticos para o pagamento direto em conta. A medida demonstrou-se eficaz, reduzindo custos operacionais com operadoras de cartão e garantindo maior liberdade de escolha ao servidor. A extensão desse modelo ao transporte é um passo lógico de uniformização administrativa.

Observa-se que uma parcela considerável do funcionalismo público de Nova Lima não utiliza o sistema de transporte coletivo convencional para o deslocamento residência-trabalho. No modelo atual de cartões de recarga, o crédito fica retido em sistemas fechados, resultando em um benefício que não atinge sua finalidade prática para muitos servidores, gerando acúmulo de saldos inúteis e desperdício indireto de recursos públicos.

A conversão do benefício em espécie fomenta práticas modernas de mobilidade, como a "**Carona Solidária**". Ao receber o valor em conta, servidores que residem em áreas próximas podem organizar grupos de deslocamento compartilhado, dividindo custos de combustível e manutenção. Isso contribui diretamente para:

- A redução do volume de veículos nas vias públicas de Nova Lima;
- A diminuição da emissão de gases poluentes;
- A otimização do tempo de deslocamento e bem-estar do servidor.

O projeto é apresentado de forma **autorizativa**, respeitando a separação dos poderes. Não se cria uma obrigação impositiva ao erário, mas sim a base legal para que o Prefeito Municipal, dentro de sua conveniência e oportunidade, implemente a medida que trará mais dignidade ao servidor e eficiência à máquina pública.

Nova Lima/MG, 20 de janeiro de 2026.



Danúbio

Vereador